Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: epw980rx **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 28/08/2018 Projeto de resolução nº 639/2018 Protocolo nº 5446/2018 Processo nº 1134/2018
Autor: Lideranças Partidárias	

Altera os artigo 472 e 476 do Anexo I da Resolução n° 677, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XIII e XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao Art. 472 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 472 (...)

VI-Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Fica modificado o Art. 476 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 476 Quando um Secretário de Estado, Procurador-Geral da Justiça, Procurador- Geral do Estado, Defensor Público Geral, Titulares dos Órgãos da Administração Pública Indireta, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado desejarem comparecer à Assembleia ou a qualquer de suas Comissões para prestar esclarecimento sobre matéria de relevância da sua área de atuação, a autoridade da Mesa designará o dia e a hora de sua recepção observada - a menos que a dispense - a reciprocidade do estabelecido no Parágrafo único do artigo precedente".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta parlamentar de alteração no Regimento Interno que tem como premissa incluir os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado no rol das autoridades que poderão ser convocados para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos determinados.

Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado exercem a missão pública de controle externo e são responsáveis por zelarem do patrimônio público e pela fiscalização e aplicação dos recursos que qualquer pessoa ou entidade utilize esse dinheiro, bens ou valores públicos, oriundos do Estado ou dos Municípios, tem que necessitam por força de lei prestar contas.

A principal função é a de fiscalizar a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas públicas, ou seja, acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos para que as taxas e impostos recolhidos retornem para a sociedade em serviços de qualidade como, saúde, educação, segurança, etc.

Além disso, o Tribunal também executa um trabalho preventivo e orientativo aos gestores, com cursos de capacitação e elaboração de cartilhas, manuais e publicações técnicas conforme definido no artigo 71 da Constituição Federal, nos artigos 47 e 48 da Constituição Estadual.

Desta forma e conforme reza o art. 47, 48 e 49 da CE:

> *Art. 47 O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:*
>
> *(...)*
>
> *Art. 48 (...)*
>
> *§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes, a Assembleia Legislativa ou a Comissão referida no "caput" deste artigo solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.*
>
> *§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Assembleia Legislativa, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, determinará sua sustação.*
>
> *Art. 49 (...)*
>
> *§ 1º Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Governador do Estado,* ***com aprovação prévia da Assembleia Legislativa,*** *dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:* ***(Grifo nosso).***
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, serão escolhidos:*
>
> *I-três pelo Governador do Estado, com* ***aprovação da Assembleia Legislativa****, sendo um da sua livre escolha e dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;*
>
> ***II- quatro pela Assembleia Legislativa. (Grifo nosso).***

Podemos perceber que a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado devem trabalhar em plena sintonia pois suas funções são intrínsecas e típicas dos órgãos de controle, haja visto os artigos acima expostos e pela necessidade dos órgãos prestarem contas e enviar informações sobre os recursos recebidos e as despesas realizadas. É em cima dessas informações que o Tribunal trabalha, analisando e emitindo decisões sobre as contas públicas principalmente do poder Executivo.

Desta forma e seguindo orientação dos preceitos constitucionais de natureza objetiva é que apresentamos essa proposta parlamentar de alteração regimental.

Esta é a síntese necessária para justificar a presente.

Lideranças Partidárias